



RECEBIDO
EM
24 MAR 1981

0366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

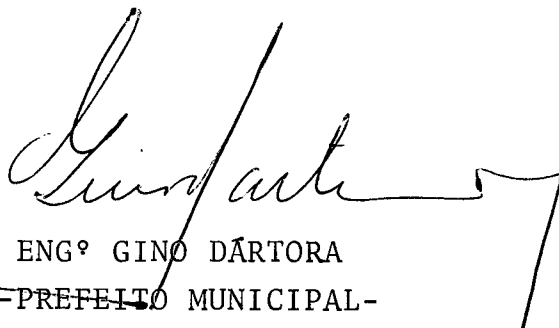
Nº 1307

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Colendo Plenário dessa Casa, venho submeter projeto de lei versando sobre revigoração integral da Lei nº 1131/78, que concede prazo para regularização de construções, loteamentos e arruamentos clandestinos.

Tal medida virá beneficiar inúmeros contribuintes que estão interessados em regularizar sua situação cadastral perante a Prefeitura.

Assim justificado, embora sucintamente, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.



ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 24/03 1981

PRESIDENTE

RECEBIDO
EM

24 MAR 1981

PROJETO DE LEI N.º 1507/81

(24 DE MARÇO DE 1.981.)

0365

AS COMISSÕES DE ~~DISCUTIR~~ SOBRE revigoração da Lei nº 1131-78.

S. S. em

PRESIDENTE

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revigorada em todos os seus expressos termos a Lei nº 1131, de 02 de março de 1.978, até 31 de dezembro de 1.981.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de março de 1.981.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S. S. em 24/03 1981

PRESIDENTE

GINO DÁRTORA

ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO

EM

24 MAR 1981

0367

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 150/81.

Em 24 de março de 1.981.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei dispondo sobre revigoração da Lei nº 1131-78.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, seja a inclusa propositura apreciada no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



DE
CAIEIRAS
CIDADO DE SÃO PAULO

0368

LEI N.º **1131**

(02 DE ABRIL DE 1970)

Dispõe sobre prazo para regularização de construções, loteamentos e arruamentos clandestinos.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar construções, loteamentos e arruamentos clandestinos, executados sem a devida aprovação pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para regularização de que trata este artigo será de 6 (seis) meses a partir da data da vigência desta lei.

ARTIGO 2.º - Tratando-se de loteamento ou arruamento já executado e, no todo ou em grande parte, construído, deverá o interessado apresentar para aprovação os seguintes elementos:

- a) prova de propriedade do imóvel;
- b) planta geral na escala 1:1000 contendo curvas de nível de metro em metro de todas as ruas e espaços livres, bem como o cadastro das construções existentes com o respectivo loteamento;
- c) os planos de nivelamento de todas as ruas e praças (escalas mínimas H-1:1000, V-1:100);
- d) seções transversais escala 1:200;
- e) as indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento;
- f) memorial descritivo das ruas, áreas livres e lote por lote;
- g) planta de situação.

§ 1.º - Quando os lotes já estiverem vendidos, a aprovação poderá ser requerida pelos adquirentes, perfazendo o mínimo da metade da área global loteada, excluídas as ruas, praças e espaços livres.

§ 2.º - Somente depois que o Departamento de Engenharia emitir parecer favorável e lavrada a escritura das áreas doadas, será considerado o projeto aprovado, expedindo-se o respectivo alvará.

§ 3.º - O disposto neste artigo aplica-se também aos loteamentos e arruamentos, embora aprovados em outros municípios, existentes ou localizados no Município de Caieiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 3º - Os proprietários de construções clandestinas para regularizarem sua situação deverão cadastrar seus imóveis e, apresentar a planta de conservação, podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata o parágrafo único do artigo 1º será aplicado também aos prédios que, mesmo cadastrados na Prefeitura, ainda não possuem planta de construção.

ARTIGO 4º - Findo o prazo concedido para as regularizações de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

ARTIGO 5º - As taxas e emolumentos para regularização serão as mesmas cobradas para aprovação.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de março de 1978.-

[Assinatura]
ENGº. GILIO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

[Assinatura]
FEDRO LASZLO

=SECRETÁRIO=